



PREFEITURA DE

**CARPINA**



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER  
Lei No 1.513, de 09 de agosto de 2013.

EMENTA: Dá nova redação aos incisos I e VI, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.323 de 30 de maio de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e VI do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.323/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ I – 02(dois) representantes do poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 01(um), da Secretaria Municipal de Educação;

“ VI – 02(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carpina, 09 de agosto de 2013.

  
Carlos Vicente de Arruda Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA  
Carlos Vicente de Arruda Silva  
Prefeito